

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"Estabelece diretrizes para a realização de estágio no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA e dá outras providências."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares Municipais nº 173/2018 e nº 190/2019,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA, ocorrida em reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a realização de estágios no âmbito da Autarquia, em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, destinado a estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior, de educação profissional técnica de nível médio ou de educação profissional, mediante convênio previamente celebrado entre a instituição de ensino e esta Autarquia.

Parágrafo único. O estágio tem por finalidade proporcionar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, contextualizadas às atividades desenvolvidas pelo IPREV MARIANA, visando à sua formação para o exercício da cidadania e para o trabalho.

Art. 2º O processo de seleção para estágio no IPREV MARIANA será realizado mediante edital específico, que estabelecerá, entre outras disposições, o número de vagas disponíveis, os requisitos para participação, as áreas de atuação e os critérios de seleção dos candidatos.

§ 1º A divulgação dos editais e demais atos relativos ao processo seletivo será realizada por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Mariana e de outros meios institucionais que venham a ser definidos pela Administração.

§ 2º O processo seletivo será coordenado e conduzido pela Diretoria Administrativa Financeira do IPREV MARIANA, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O estágio junto ao IPREV MARIANA constitui ato educativo supervisionado e integra o projeto pedagógico do curso frequentado pelo estudante, podendo ser obrigatório ou não obrigatório, remunerado ou não, conforme sua natureza e as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio terá duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Diretoria Executiva, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º As vagas de estágio remunerado concedidas pelo IPREV MARIANA serão destinadas, preferencialmente, a estudantes que se encontrem em fase intermediária ou final de seus cursos, observados os seguintes requisitos:

I – estudantes de cursos de graduação a partir do 3º (terceiro) período;

II – estudantes de cursos técnicos a partir do 3º (terceiro) período.

§ 3º Para habilitar-se ao estágio e, quando cabível, ao recebimento da bolsa de estágio, o estudante deverá apresentar declaração atualizada de matrícula e frequência expedida pela instituição de ensino.

§ 4º Para admissão em estágio obrigatório ou não obrigatório, o estudante deverá comprovar o período ou ano em que se encontra matriculado, de forma a atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelas diretrizes curriculares do respectivo curso.

§ 5º Na ausência de exigência específica prevista nas diretrizes curriculares ou em norma própria, poderão ser admitidos estudantes matriculados em qualquer período ou ano do curso.

§ 6º As comprovações previstas neste artigo deverão ser realizadas mediante apresentação de documentos expedidos pela instituição de ensino na qual o estudante esteja regularmente matriculado.

§ 7º No estágio obrigatório, a concessão de bolsa, auxílio-transporte ou qualquer outra forma de contraprestação é facultativa, sendo obrigatória apenas a contratação de seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 8º No estágio não obrigatório, é obrigatória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 9º A realização do estágio, remunerado ou não, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o IPREV MARIANA.

Art. 4º Os valores da bolsa de estágio ficam fixados da seguinte forma, conforme deliberação do Conselho Municipal de Previdência registrada em Ata de 03 de junho de 2026:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estudantes de cursos técnicos;

II – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para estudantes de cursos de graduação.

Art. 5º É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias sempre que o período de estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares, observada a proporcionalidade nos casos de estágio com duração inferior.

Art. 6º O desempenho do estagiário será avaliado periodicamente pelo IPREV MARIANA, mediante relatório de acompanhamento elaborado a cada 06 (seis) meses.

Art. 7º Por ocasião do desligamento do estagiário, o IPREV MARIANA fornecerá termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de realização e da avaliação de desempenho do estudante.

Art. 8º A jornada de atividades do estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o IPREV MARIANA e o estudante, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares.

Parágrafo único. A jornada de estágio não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, cabendo ao IPREV MARIANA zelar pelo seu cumprimento no âmbito de suas instalações.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2019.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana
Diretor Presidente do IPREV MARIANA